

# **MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**FUNPREV**

A Instituição que se interessar em realizar o credenciamento junto ao RPPS deverá ler e seguir este Manual e enviar a documentação requerida para o e-mail: [funprev@pinhao.pr.gov.br](mailto:funprev@pinhao.pr.gov.br) com o assunto: Credenciamento – **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO - FUNPREV.**

## **SUMÁRIO**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
2. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO .....	3
3. DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO .....	4
4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO .....	4
5. DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO .....	5
6. DO DESCREDENCIAMENTO .....	6
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	6
ANEXO I .....	7
ANEXO II .....	8

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Manual estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições no âmbito do RPPS, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 5.272/2025.

O prévio credenciamento constitui condição obrigatória para que instituições possam receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos do RPPS.

O processo observará critérios técnicos, prudenciais e de governança, com o objetivo de assegurar segurança, transparência e aderência à Política de Investimentos e as normas aplicáveis.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

O credenciamento observará, no mínimo:

I – histórico e experiência de atuação;

II – volume de recursos sob gestão e administração;

III – solidez patrimonial;

IV – risco reputacional;

V – padrão ético de conduta;

VI - aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e

VII - cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO**

O RPPS somente poderá aplicar recursos em classes de cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – administrador ou gestor classificado como S1 ou S2;
- II – limite máximo de 50% de recursos de RPPS sob administração;
- III – prévio credenciamento do gestor e do administrador.

### **4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

Deverão ser previamente credenciados:

- a) Gestor e do administrador dos fundos de investimento;
- b) Instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) Custodiante.

Deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

- I - Registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores.
- II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

**As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de Due Diligence deverão ser formalmente atestadas pelas Instituições sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.**

O credenciamento constitui requisito formal de habilitação da instituição, não representando compromisso de alocação de recursos, a qual dependerá de análise técnica específica, compatibilidade com a Política de Investimentos e deliberação do Comitê de Investimentos.

## **5. DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO**

O credenciamento não possui caráter permanente.

Nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS deverão realizar o acompanhamento e a avaliação contínua das instituições credenciadas.

O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I – verificação periódica da regularidade perante a CVM e o Banco Central do Brasil;

II – monitoramento de penalidades, processos administrativos e risco reputacional;

III – avaliação da aderência da rentabilidade aos respectivos benchmarks;

IV – alterações relevantes na equipe de gestão;

V – mudanças na classificação prudencial da instituição (S1 ou S2).

A reavaliação formal deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de reavaliação extraordinária em caso de fato relevante.

## **6. DO DESCREDENCIAMENTO**

A instituição poderá ser descredenciada, mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, quando:

- I – deixar de atender às condições estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Resolução CMN nº 5.272/2025;
- II – sofrer penalidade relevante aplicada por órgão regulador;
- III – apresentar deterioração significativa de controles internos;
- IV – apresentar risco reputacional relevante;
- V – descumprir solicitações formais de informações pelo RPPS.

O descredenciamento deverá ser formalizado por meio de registro em ata e comunicado à instituição.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

**A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado e gerido pela credenciada.**

## **ANEXO I**

### **CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação básica a ser enviada pelas Instituições está a seguir relacionada. No entanto, o envio de tal documentação não exime a gestão do RPPS de solicitar documentação adicional caso julgue necessário:

#### **INSTITUIÇÃO**

Gestora

Administradora

Custodiante

Emissora de  
Títulos Bancário

#### **CHECK INFORMAÇÃO**

Autorização BACEN ou CVM;

Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);

Questionário *Due Diligence* da Instituição;

Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador e gestor);

Relatório de *Rating* de Gestão;

## **ANEXO II**

### **LINKS PARA OS TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

Links para os Termos de Credenciamento disponibilizados pelo Ministério da Previdência:

[https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/copy\\_of\\_TermodeCredenciamentoAdministradorouGestordeFundodeInvestimento.xlsx](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/copy_of_TermodeCredenciamentoAdministradorouGestordeFundodeInvestimento.xlsx)

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/TermodeCredenciamentoInstituioFinanceiraBancariaemissoradeativofinanceiroderendafixa.xlsx>

[https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/copy\\_of\\_TermodeCredenciamentoCustodiante.xlsx](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/copy_of_TermodeCredenciamentoCustodiante.xlsx)